

ELEIÇÕES E CIDADANIA: O PROCESSO POLÍTICO-DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Carlos Magno, Débora Porfírio, Denise Barros Britto,
Flávia Risaffi Ladeira Nobre, Julia Capucci,
Juliano Labayle, Katia Rosseto de Mattos, Katiucha Favero,
Mônica Abreu Pantoja da Silva, Vinicius Nicolli²³
Paulo Roberto Cunha²⁴*

RESUMO

Este artigo resume uma pesquisa realizada na disciplina de Prática Extensionista, no primeiro semestre de 2021, por alunos do curso de Direito, do Centro Universitário Padre Anchieta, pela qual se procurou entender se a comunidade residente em Jundiaí (SP) e região compreende quais as principais funções do presidente da República, e de seus ministros, e como o primeiro é eleito. Esta pesquisa está inserida no contexto de outros levantamentos realizados na disciplina de Prática Extensionista, pela qual se procurou entender, de forma geral, se o eleitor possui conhecimentos básicos a respeito do sistema eleitoral brasileiro.

Palavras-chave: presidente da República, Ministros de Estado, funções, eleições.

INTRODUÇÃO

Atualmente, a população brasileira se encontra em um momento de conhecimento de seus direitos, além de um paradigma em suas próprias ideologias, uma vez que no ano de 2022, mais uma vez, o povo participou de eleições para decidir os representantes designados para os cargos de presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores Estaduais, senadores e deputados federais e estaduais.

Em qualquer eleição, para que haja uma votação consciente, é necessário que os eleitores entendam, minimamente, quais são as funções de cada um dos Poderes da República dentro da organização político-institucional do país, além de compreender como funciona uma eleição e seus impactos dentro de todo o território.

²³ Alunos de 7/8 semestres da Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, Jundiaí (SP), autores da pesquisa de prática extensionista que deu origem ao presente artigo.

²⁴ Especialista em Direito Ambiental pelas Faculdades de Direito e de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP); mestre e doutor em Ciência Ambiental (interdisciplinar) pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo (PROCAM/USP); professor universitário na Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta (Jundiaí/SP) e orientador dos demais autores na pesquisa de prática extensionista que deu origem ao presente artigo alunos.

No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988 determina expressamente que o voto seja obrigatório, além de secreto e direto, universal, periódico e com valor igual para todos.

Nos dias atuais, o sistema eleitoral faz uso de urnas eletrônicas, que “é o registro dos votos em equipamentos eletroeletrônico desenvolvido pela Justiça Eleitoral brasileira para este fim específico”. “Esse sistema foi implantado no Brasil nas eleições municipais de 1996, ocasião em que 33% do eleitorado (capitais e municípios com mais de 250 mil eleitores) votaram nessa modalidade”, sendo que na eleição seguinte, a de 1998, o sistema de votação eletrônica foi expandido “para cerca de 60% do eleitorado (cidades acima de 40 mil eleitores)”. A partir das eleições de 2000, todos os eleitores do país votaram utilizando urnas eletrônicas. (TSE, 2022).

A votação eletrônica, diga-se de passagem, é um sistema bastante seguro, prático e eficiente, que permite que os resultados finais das eleições sejam apresentados poucas horas após o pleito. Esse sistema contribuiu para aperfeiçoar a democracia brasileira, não sendo cabível qualquer tipo de acusação em sentido contrário.

Assim, o presente artigo tem como objetivo apresentar os principais resultados de um pesquisa realizada para disciplina de Prática Extensionista, ministrada na Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, que foi desenvolvida pelos dez primeiros autores e orientada pelo último, e que teve como objetivo verificar o conhecimento das pessoas residentes na região de Jundiaí (SP) acerca das eleições para o Poder Executivo Federal e suas principais funções.

Além da presente introdução, este artigo conta com a primeira seção, que apresenta uma sucinta base teórica, esclarecendo, com poucas palavras, o que é voto direto, secreto, universal, obrigatório, votos válidos, nulos e brancos e a forma pela qual são eleitos os representantes dos Poderes Executivos no Brasil e suas atribuições básicas. A segunda seção apresenta as respostas dadas pelos entrevistados nos questionários realizados a respeito do tema e a terceira seção apresenta algumas conclusões.

A metodologia deste estudo foi o levantamento bibliográfico, a realização de entrevistas pessoais e a análise dos dados coletados por parte dos dez alunos da disciplina de Projeto Extensionista. Os dados foram compilados e analisados pelo grupo em reuniões pessoais e breves discussões por intermédio da ferramenta tecnológica *whatsapp*. As dúvidas e diretrizes da

pesquisa e do relatório que geraram esse artigo foram debatidas com o professor orientador nas aulas remotas e presenciais, realizadas na Faculdade de Direito.

1. Sucinta base teórica

1.1 Voto direto, secreto, universal e obrigatório

Além de entender os resultados de uma eleição, é importante que a população compreenda, minimamente, o que é voto secreto e direto, universal, periódico e com valor igual para todos. Segundo Pedro Lenza (2019, p. 1387):

Voto direto expressa, no sentido que o cidadão vota diretamente no candidato, sem intermediário. Excepcionalmente, porém, existe uma hipótese e eleição indireta no Brasil, na qual, será realizada pelo Congresso Nacional para ambos os cargos na forma da lei, quando vago nos últimos dois anos de mandato. Voto secreto, na medida que não se dá publicidade da opção do eleitor, mantendo-a em sigilo absoluto. Voto universal, visto que seu exercício não está ligado a nenhuma condição discriminatória. Voto periódico, já que a democracia representativa prevê e exige mandatos por prazo determinado. Voto com valor igual para todos, decorrente do princípio *one mano ne vote* “um homem um voto”, devendo ter valor igual para todos independentemente da cor, sexo situação econômica, social e intelectual.

Segundo o glossário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2022), o voto direto é caracterizado como o modo pelo qual o eleitor vota diretamente no candidato ao cargo a ser preenchido, sendo certo que todos os representantes de todos os níveis dos Poderes Legislativo e Executivo são eleitos dessa forma no Brasil.

Voto secreto, por sua vez, é aquele que “se dá mediante escrutínio, não podendo ser conhecido de terceiros seu conteúdo e o nome do votante que o proferiu” (TSE, 2022).

O voto universal, também conhecido por sufrágio universal, muito embora haja diferenças, é o “sistema que não impõe ao exercício do direito de votar nenhum requisito, restrição ou condição, salvo a incapacidade civil ou suspensão dos direitos políticos”. Isso significa que “todo cidadão civilmente capaz e habilitado pela Justiça Eleitoral, que não esteja suspenso dos seus direitos políticos, pode votar, escolhendo candidatos para ocupar cargos eletivos” (TSE, 2022), independentemente de sua raça, cor, sexo, religião ou condição social.

O voto universal não limita o direito de voto, ao contrário do voto censitário, que reserva esse direito apenas a alguns cidadãos que possuam algumas características alusivas a gênero e renda, por exemplo.

No Brasil, o voto é obrigatório, sendo expresso dentro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 14, § 1º, inciso I. Isso significa, segundo o TSE (2022), que o “eleitor não pode se recusar, sem justo motivo, a comparecer à votação, sendo-lhe aplicadas sanções pela falta injustificada”, isto é, multas pecuniárias cobráveis executivamente.

Dessa maneira, o voto é um ato obrigatório para os maiores de dezoito anos de idade e menores de setenta anos de idade, podendo ser facultativo para os analfabetos, para aqueles com idade maior que setenta anos e aqueles maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos de idade (BRASIL, 1988).

1.2 Votos válidos, nulos e votos brancos

A legislação eleitoral considera como voto válido aquele dado diretamente a um determinado candidato ou partido, assim como o eleitor pode decidir votar em branco, ou seja, não manifestando a preferência por qualquer concorrente, e também poderá ter seu voto nulo, basta que o eleitor digite na urna um número que não corresponda a nenhum candidato ou partido político oficialmente registrados (TSE, 2022).

O voto nulo não beneficiará nenhum candidato e nem será considerado válido, sendo apenas registrado para fins de estatística (TSE, 2022). Contudo sobre o voto em branco houve vários debates de diferentes doutrinadores, que permitiram inúmeras decisões ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o debate foi encerrado com a determinação da nova Lei Eleitoral – a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – de que “nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.”

1.3 Eleição do presidente e vice-presidente da República e dos governadores dos Estados

A eleição do presidente da República e dos governadores terá como consequência a nomeação de seus respectivos vices, que tiveram com eles os seus registros oficializados junto ao TSE. Os candidatos eleitos à presidência da República ou aos governos dos Estados serão considerados aqueles efetivamente registrados em seus partidos políticos, de forma válida, e obtiverem a maioria absoluta de votos, como prevê o sistema majoritário regido pela Constituição Federal e pelo código Código Eleitoral (Lei 4.737 de 1965).

O sistema majoritário, por sua vez, é o qual “considera-se eleito o candidato que receber, na respectiva circunscrição – país, estado, município – a maioria absoluta ou relativa²⁵, conforme o caso, dos votos válidos (descontados os nulos e os em branco)” (TSE, 2022).

“No Brasil, exige-se a maioria absoluta dos votos para a eleição do presidente da República, dos governadores dos estados e do Distrito Federal e dos prefeitos dos municípios com mais de 200.000 eleitores” (TSE, 2022). “Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta dos votos na primeira votação, realiza-se um segundo turno entre os dois mais votados no primeiro” (TSE, 2022).

1.4 Atribuições básicas do Poder Executivo Federal

O Poder Executivo, como um todo, tem o dever de administrar e governar de acordo com sua competência, visando ao interesse público, bem como colocar em prática (executar) as leis que são elaboradas pelo Legislativo.

Nas palavras de Moraes (2021, p. 560), o Poder Executivo “constitui órgão constitucional cuja função precípua é a prática dos atos de chefia de estado, de governo e de administração”. Segundo o mesmo autor, se referindo ao Poder Executivo Federal:

A Chefia do Poder Executivo foi confiada pela Constituição Federal ao Presidente da República, a quem compete seu exercício, auxiliado pelos Ministros de Estado, compreendendo, ainda, o braço civil da administração (burocracia) e o militar (Forças Armadas), consagrado mais uma vez o presidencialismo, concentrando na figura de uma única pessoa a chefia dos negócios do Estado e do Governo.

Apesar de a clássica separação dos Poderes ter sido adotada pelo constituinte de 1988, no art. 2º, ao afirmar que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, foram consagrados pela Constituição Federal, como já visto anteriormente, em relação a todos os Poderes de Estado, funções típicas e atípicas, inexistindo, pois, exclusividade absoluta, no exercício dos misteres constitucionais.

O Executivo, portanto, além de administrar a coisa pública (função típica), de onde deriva o nome república (*res publica*), também legisla (art. 62 – Medidas Provisórias) e julga (contencioso administrativo), no exercício de suas funções atípicas.

Aponte-se que Montesquieu concebeu o Poder Executivo como definidor e realizador constante da política de ordem interna e das relações exteriores.

²⁵ Para a eleição dos senadores da República e dos prefeitos dos municípios com menos de 200.000 eleitores exige-se apenas a maioria relativa dos votos, não havendo possibilidade de segundo turno (TSE, 2022).

A Constituição de 1988, ao adotar o presidencialismo no seu art. 84, acumulou no Poder Executivo Federal duas funções fundamentais: a de Chefe de Estado e a de Chefe de Governo. O atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes (2021, p. 560) explica:

Assim, como chefe de Estado, o presidente representa, pois, nas suas relações internacionais (art. 84, VII e VIII, XIX), bem como corporifica, a unidade interna do Estado.

Como chefe de Governo, a função presidencial corresponde à representação interna, na gerência dos negócios internos, tanto os de natureza política (participação no processo legislativo), como nos de natureza eminentemente administrativa (art. 84, I, II, III, IV, V, VI, IX a XXVII). Assim, o Chefe de Governo exercerá a liderança da política nacional, pela orientação das decisões gerais e pela direção da máquina administrativa.

A acumulação destas funções revela que o legislador constituinte adotou o sistema presidencialista de governo, que difere do parlamentarista. Neste, a função de chefe de Estado é exercida pelo Presidente ou Monarca e a de chefe de Governo, pelo Primeiro Ministro que chefia o gabinete.

2. Resultados da pesquisa

Tendo como fundamento a base teórica anteriormente exposta, os dez primeiros autores deste artigo realizaram, no primeiro semestre de 2022, entrevistas pessoais no município de Jundiaí (SP) e região para verificar o grau de conhecimento das pessoas acerca da votação e das principais funções do presidente da República e dos seus ministros de Estado. Foram entrevistadas 33 pessoas, de ambos os sexos, com idade compreendida entre 20 e 64 anos, que responderam às seguintes perguntas:

Pergunta 01. Você sabe quantos votos são necessários para eleger um Presidente da República?

Pergunta 02. Quais são as principais responsabilidades do Presidente da República?

Pergunta 03. Você sabe quem são e o que fazem os Ministros de Estado?

A Tabela 1, a seguir, e os Gráficos 1, 2 e 3, logo em seguida, sintetizam a resposta dos entrevistados para as referidas perguntas:

Tabela 1: Respostas dos entrevistados às três perguntas formuladas

	PRIMEIRA PERGUNTA		SEGUNDA PERGUNTA		TERCEIRA PERGUNTA	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	1		1		1	
2	1		1		1	
3	1		1		1	
4	1			1		1
5	1		1			1
6	1			1		1
7	1		1			1
8	1		1			1
9	1			1		1
10	1		1		1	
11	1		1		1	
12	1		1		1	
13		1	1			1
14	1		1		1	
15	1			1		1
16	1			1		1
17	1		1		1	
18	1		1		1	
19	1		1		1	
20		1		1	1	
21	1		1		1	
22	1		1		1	
23	1			1		1
24	1		1		1	
25	1			1		1
26	1		1		1	
27	1		1		1	
28	1		1		1	
29	1		1		1	
30	1		1		1	
31	1		1		1	
32		1		1		1
33	1		1		1	
TOTAL	30	3	24	9	21	12

Gráfico 1: Respostas dos entrevistados à pergunta 1 - Você sabe quantos votos são necessários para eleger um Presidente da República?

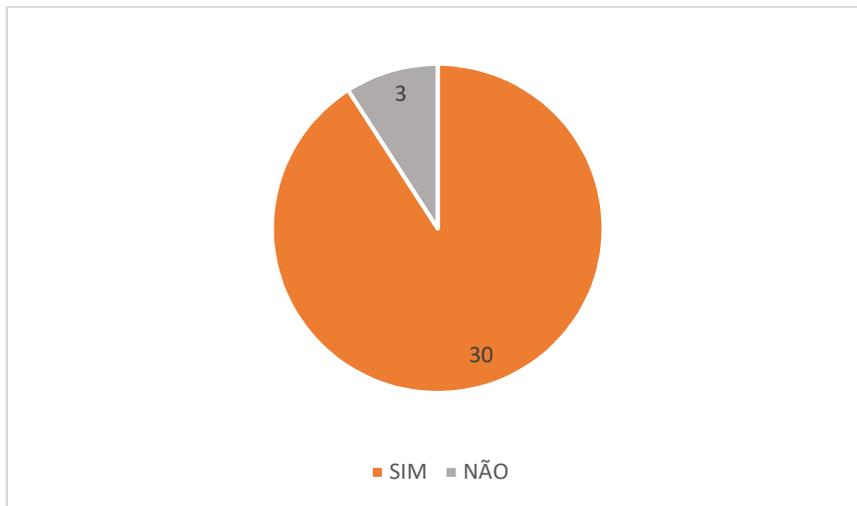


Gráfico 2: Quais são as principais responsabilidades do Presidente da República?

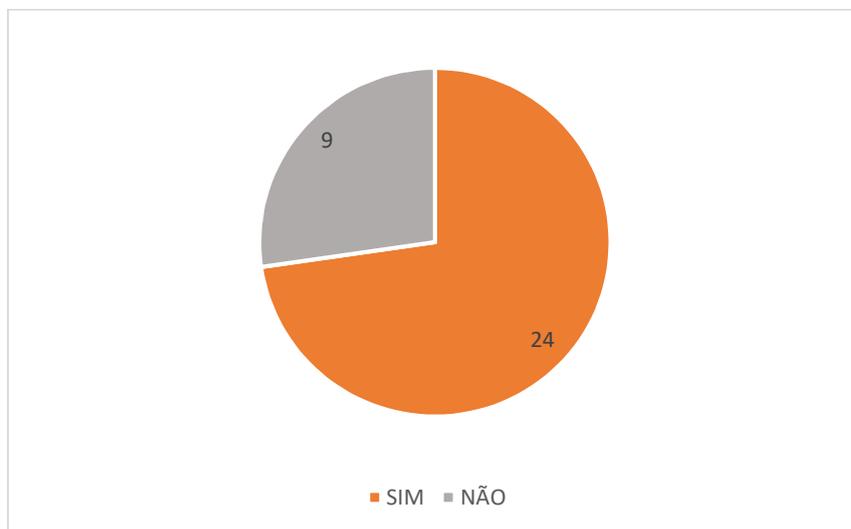
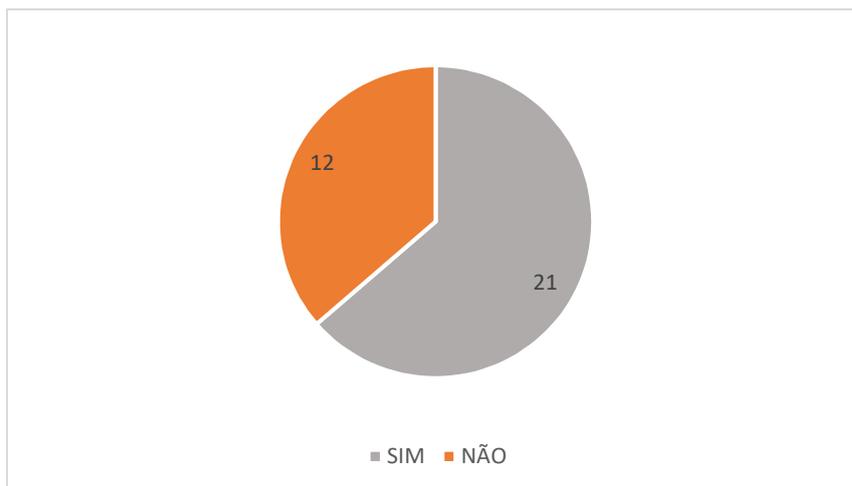


Gráfico 3: Você sabe quem são e o que fazem os Ministros de Estado?



Deve-se compreender, a priori, que o gráfico é um facilitador visual de dados, visto que por meio dele podemos analisar e interpretar as informações que estão organizadas de forma clara e objetiva.

Os dados dos gráficos anteriores foram gerados a partir de interpretações e análises que os dez primeiros autores fizeram das respostas dadas pelos entrevistados às três perguntas mencionadas.

O primeiro questionamento, que diz respeito à quantidade necessária de votos para eleger um Presidente da República, possui resposta correta compreendida na maioria absoluta dos votos, o que foi respondida por grande parte dos participantes. Assim, dos 33 entrevistados, 30 souberam quantos votos são necessários para eleger o Chefe do Executivo e apenas 03 não souberam.

No que tange às principais responsabilidades do presidente da República, a pesquisa constatou que a maioria dos participantes elucidou corretamente as principais funções atribuídas ao cargo de presidente da República, ou seja, 24 entrevistados permearam o entendimento correto, enquanto 09 não souberam responder.

Quanto aos questionamentos referentes aos ministros de Estado, nenhum participante possuía traquejo a respeito de quem são os ministros. De forma geral, a maioria dos entrevistados (21 pessoas) afirmou, genericamente, que a principal função dos ministros é auxiliar o chefe do Executivo, sendo que 12 dos entrevistados não souberam responder.

CONCLUSÃO

Cotejando as entrevistas realizadas com o levantamento teórico realizado, pode-se traçar algumas conclusões e levantar algumas hipóteses.

Primeiramente, verifica-se que o modo de questionário direto (pessoal) pode ter contribuído para a compreensão mais eficaz das perguntas por parte dos entrevistados.

Em segundo lugar, a sociedade precisa de mudanças na rede educacional, preparando a população já no ensino básico para exercer seus direitos e cumprir seus deveres de forma crítica, de modo a escolher seu representante com propostas realmente necessárias e possíveis. O sistema educacional brasileiro é precário em relação ao ensino de matérias constitucionais essenciais e de direitos do cidadão, incluindo os temas abordados neste trabalho.

Essa deficiência no ensino – acerca dos princípios básicos da Constituição Federal e dos temas que, minimamente, cada pessoa deveria saber para exercer seus direitos de cidadão, como, por exemplo, quais são as funções de cada um dos nossos representantes – prejudica a democracia e gera, incontestavelmente, violação à Carta Maior, afetando a manutenção do Estado democrático de direito.

Aliás, nesse sentido, a eleição de 2022 é um exemplo claro de como a má formação dos eleitores e a incompreensão das questões básicas acerca do nosso sistema eleitoral, político e de gestão pública geram inúmeros problemas. A eficiência das *fakenews* na formação de opinião e na interferência no voto é apenas uma dessas consequências, afinal se as pessoas tivessem maior conhecimento, não acreditariam, tão facilmente, em notícias falsas e manipulação de informações.

Com relação ao cargo de ministro, acredita-se que as dificuldades acerca de entender as suas funções mais específicas – fato notado na resposta dos entrevistados – se deve à própria organização do Poder Executivo, haja visto que, de acordo com a Constituição Federal, o cargo de ministro é de livre nomeação e exoneração pelo presidente de República, não havendo, pois, uma estabilidade que possa gerar uma maior atenção do eleitor àquela função e à própria pessoa do ministro.

De forma geral, o que mais chamou a atenção dos pesquisadores é que os entrevistados possuem grande dificuldade de compreensão quanto ao tema abordado, o que leva a pensar se de fato essas pessoas conhecem o poder que o voto possui como instrumento de mudança política e social, e que a realização das eleições é um dos raros momentos em que todos se

igualam, pois não há diferença de raça, sexo, condição financeira, classe ou grupo social, já que existe igualdade de valor no voto dado por cada cidadão.

Por fim, recomenda-se novas pesquisas a fim de buscar dados adicionais, o que certamente nos levaria a respostas mais completas a respeito da compreensão do eleitor sobre o sistema eleitoral, com foco na presidência da República.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: encurtador.com.br/Qcfgk. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Lei das eleições**. Brasília. Disponível em: encurtador.com.br/luvRX. Acesso em: 05 maio 2022.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**. 23ª Edição. Saraiva, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 37. Edição, São Paulo: Atlas, 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Glossário Eleitoral**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/glossario-eleitoral>. Acesso em: 06 de maio de 2022.